



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 176/2016 (GMS<sup>1612</sup>/2016).

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOBREAKS E AUTOTRANSFORMADOR PARA AS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIAS LOCALIZADAS NAS UNIDADES PENAIS CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CCSJP), PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA (PEP) E CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA (CCC), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DEPEN, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP.**

**PROTOCOLO: 13.327.135-0**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.874.953/0001-77, com sede na Rua Capitão Rocha, 2393, Centro, Guarapuava, Paraná CEP 85.010-270 neste ato representado por, **EDILSON SIERDOVSKI**, RG 5.935.451-5 SSP-PR e CPF 017.170.689-79, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para aquisição de Nobreaks e Autotransformador para as salas de videoconferências localizadas nas Unidades Penais Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP), Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) e Casa de Custódia de Curitiba (CCC), para atender às necessidades do Departamento de Execução Penal do Paraná, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 195/2016 – SESP** e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/05/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n. 195/2016 com todos os seus Anexos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS<sup>1642</sup>/2016).

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº 13.327.135-0 de 04/09/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de Nobreaks e Autotransformador para as salas de videoconferências localizadas nas Unidades Penais Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP), Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) e Casa de Custódia de Curitiba (CCC), conforme Lote 01, pela parte do **CONTRATANTE**, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 06/05/2016.

LOTE 01				
ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	03	No-break, 2 KVA, On - line dupla conversão, tecnologia de alta frequência, microprocessado, com inversor alimentando a carga permanentemente, conforme norma ABNT NBR 15.014, Potência de saída nominal mínima VAW: 2000(volts - ampères)/1400(watts); Forma de onda senoidal pura; Fator de Potência de entrada: 0,98 à plena carga; Tensão de entrada: 110Vac (F+N+T); Variação admissível na tensão de entrada: +/- 20%; Frequência de entrada: 60 Hz; Variação admissível de frequência de entrada: +/- 5%; Frequência de saída: 60 Hz; Variação admissível da frequência de saída: +/- 0,5%; Tensão de saída: 110 Vac (F+N+T); DHT (distorção harmônica total) na entrada menor que 10% independente da carga; DHT (distorção harmônica total) na saída menor ou igual a 3% com carga linear e 10% com carga não linear; 04 (quatro) tomadas de saída padrão ABNT NBR 14.136; Fator de crista mínimo: 3:1; Regulação Estática: +/- 3%; Regulação dinâmica: +/- 5%, Rendimento igual ou superior a 80%; Deve possuir chave estática para transferência automática de alimentação alternativa para carga, em caso de sobrecarga ou falha no funcionamento do No Break; Capacidade de sobrecarga de 125% por 30segundos e 150% por 10 segundos; Possuir auto - teste para verificações das condições iniciais do No Break; Gabinete com chapa de aço tratada contra corrosão, com placas removíveis para acesso interno, com pintura epóxi, grau de proteção IP 20 ou superior; Banco de baterias do tipo VRLA, com princípio de funcionamento, através da recombinação de gases, com autonomia mínima de 10 (dez) minutos à plena carga; Deverá permitir expansão de autonomia do No Break através de banco de bateria externo; O banco de baterias deve fazer parte do gabinete do Nobreak e/ou poderá ser acomodado em gabinete independente; O banco de baterias deve ser absolutamente livre de manutenção e emissão de gases; Permitir acionamento pelas baterias sem a presença da rede elétrica; Nível de ruído menor que 60 dBA a 01 metro de distância do equipamento; Deve suportar condições de trabalho em temperatura ambiente	4.413,00	13.239,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 176/2016 (GMS<sup>1672</sup>/ 2016).

	<p>de 0° à 40°C e umidade relativa de 0% à 90% sem condensação; Com as seguintes proteções: Sobrecarga, curto - circuito, temperatura, baixa carga na bateria e surtos de tensão; Painel com sinalizações mínimas de: rede presente, inversor, bateria, bypass, falha, nível de carga e capacidade do banco de bateria; Alarme sonoro para: rede anormal, sobrecarga, bypass, bateria em descarga, baixa carga na bateria e falha no No Break; O No break deve suportar conexão física ao hardware de gerenciamento através de interfaces RS - 232 ou USB; Deve possuir software local de gerenciamento das grandezas elétricas e ambientais; O Nobreak deve ser capaz de enviar comando shutdown para computadores com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</b> Deve possuir sistema de monitoramento remoto via protocolo SNMP, utilizando o padrão ethernet IEEE 802.3 e conectorização RJ - 45, com facilidade de envio de e-mail para no mínimo 10 contas diante de falhas; Deve permitir instalação tanto no formato rack quanto no formato torre; Dimensões máximas do gabinete do Nobreak no formato rack: largura 432 mm x altura 88 mm x profundidade 660 mm; Dimensões máximas do gabinete do Nobreak no formato torre: largura 88 mm x altura 432 mm x profundidade 660 mm; Dimensões máximas do gabinete do banco de baterias no formato rack: largura 432 mm x altura 88 mm x profundidade 660 mm; Dimensões máximas do gabinete do banco de baterias no formato torre: largura 88 mm x altura 432 mm x profundidade 660 mm; No caso da não necessidade de gabinetes independentes para acomodação das baterias e do transformador, quando os mesmos fizerem parte do conjunto do Nobreak, os volumes acima solicitados para o gabinete do Nobreak e do banco de baterias, para o gabinete único da solução, poderão ser somados. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o conjunto No Break e banco de baterias, com atendimento on site, UNID. DE MEDIDA: Unitário.</p>		
		<b>VALOR TOTAL</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

O **CONTRATANTE** procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor a ser indicado abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

**Parágrafo primeiro:** A gestão do contrato será exercida pelo por Edgar Banhos, RG 4.491.439-5; E-mail: edgarbanhos@depen.pr.gov.br, telefone: (41) 3356-4140.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS<sup>1632</sup>/2016).

**Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a. Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- b. Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- c. Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- d. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- e. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- f. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- g. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- i. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

**Parágrafo segundo:** A Fiscalização do contrato durante a entrega dos bens será de responsabilidade de fiscais de cada Unidade Penal abrangida no presente Edital. São eles:

**Na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP)** – Jeferson Medeiros Walkiu, RG: 6.530.781-2; CPF: 021.695.079-14; E-mail: jefersonwalkiu@depen.pr.gov.br, Diretor de Estabelecimento Penal; Telefone: (41) 3299-4100.

**Na penitenciária Estadual de Piraquara (PEP)** – Adilson Leoni, RG: 4.217.303-7; CPF: 595.776.819-72; E-mail: adilsonleoni@depen.pr.gov.br; Diretor de Estabelecimento Penal; Telefone: (41) 3589-8500.

**Na Casa de Custódia de Curitiba (CCC)** – Samuel José da Silva Moreira, RG: 8.328.826-7; CPF: 035.710.799-30; E-mail: samuelmoreira@depen.pr.gov.br; Diretor de Estabelecimento Penal; Telefone: (41) 3614-2800.

**Atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 176/2016 (GMS<sup>1672</sup>/ 2016).

- b. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- c. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- e. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- g. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- h. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- i. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- j. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- k. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- l. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 195/2016**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data de protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS<sup>1672</sup>/2016).

**CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Retirar a ordem de serviço, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na prestação do serviço.
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- VIII. O **CONTRATADO** é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- IX. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- X. Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;
- XI. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- XII. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- XIII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 176/2016 (GMS<sup>1672</sup>/ 2016).

contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

- XIV. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da Contratante**

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) entregar os equipamentos no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, dos equipamentos por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 13.239,00 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais)** pela contratação do serviço proveniente do **Lote 01** do Pregão Eletrônico 195/2016, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

**Parágrafo Único:** Os recursos para atender a presente despesa serão retirados da Dotação Orçamentária 3901.06181133.014 – Investimentos para o Paraná Seguro, elemento de despesa 4490.52 – equipamentos e material permanente, fonte 113.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento, conforme solicitação do Departamento de Execução Penal – Grupo Auxiliar Administrativo, através de mensagem eletrônica ou ofício, para a entrega dos equipamentos, de forma única, na Avenida das Palmeiras s/n – CEP: 83302-240, no Complexo Penitenciário, Piraquara, Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no edital e no presente contrato, o **CONTRATANTE** rejeita-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Segundo:** Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS/2016/2016).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

- I. A garantia mínima exigida será de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante.
- II. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;
- III. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;
- IV. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

**Parágrafo Quarto:** A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS<sup>AGtz</sup>/ 2016).

inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

**Parágrafo Nono:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Décimo:** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS<sup>1672</sup>/2016).**

no inciso anterior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 176/2016 (GMS<sup>1672</sup>/ 2016).

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Primeiro:** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º176/2016 (GMS<sup>AG72</sup>/ 2016).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

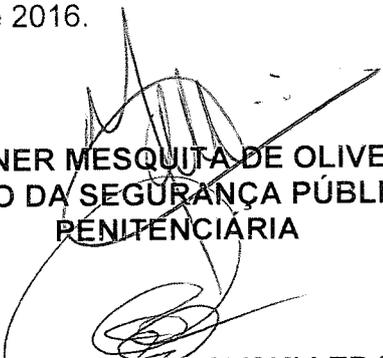
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

  
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP  
EDILSON SIERDOVSKI

TESTEMUNHA 1:

  
TESTEMUNHA 2:

Tatiele Pereira dos Santos Tona  
RG. 9959552-3